



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA MANTENEDOR(A) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [REDACTED] inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e de outro lado o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, mantenedor(a) da Escola de Educação Especial Santa Rita, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 75.222.018/0001-37, neste ato representado por seu (sua) representante legal, Carlos Alberto Maricato, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do Aditivo:

b) Alterar os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 190.137,60 (cento e noventa mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será de **R\$ 46,59 (quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** por aluno matriculado e frequentando mensalmente. O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculado à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.367.0006.6.043, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de alterar o valor per capita (alunos público alvo da educação especial, matriculados e frequentando) repassado às Organizações da Sociedade Civil para o atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devido ao reajuste de valor. A possível alteração da meta de atendimento da instituição de educação especial poderá ocorrer em razão da demanda manifesta e da capacidade de atendimento da Escola Especial. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é dever do poder público realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços com vistas a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Parecer Jurídico Referencial nº 384/2019 - PGM (doc. 2110089) e Despacho Terminativo nº 1040/2019 - PGM (doc. 2117156) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.031611/2019-98.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Maricato, Usuário Externo**, em 07/06/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinho, Gerente de Unidade**, em 12/06/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a)**, em 12/06/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/06/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 14/06/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2200718** e o código CRC **89EE3F3F**.